



Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé

Recredenciado pela Portaria MEC n.º 1.286, de 17/11/2016 - D.O.U. de 18/11/2016
Credenciado para oferta de Educação a Distância (EaD) através da Portaria MEC n.º 334/2017 - D.O.U. de 13/03/2017
CNPJ: 20.773.214/0001-08 - Av. Dona Floriana, 463 - Centro - Guaxupé/MG - CEP 37.800-000
Fone: (35)3551-5267 - Site: www.unifeg.edu.br

RESOLUÇÃO CAS/UNIFEG Nº 05/2021

Institui o Regulamento Geral de Curricularização das Atividades de Extensão aplicável aos cursos de graduação do Centro Universitário UNIFEG.

O Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS/UNIFEG), Prof. Dr. Reginaldo Arthus, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista a deliberação do plenário do CAS/UNIFEG em **reunião extraordinária realizada no dia 28/Outubro/2021**, EDITA a presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído, a partir desta data, o Regulamento Geral de Curricularização das Atividades de Extensão aplicável aos cursos de graduação do Centro Universitário UNIFEG, em seus distintos graus, modalidades e condições de ofertas.

Art. 2º - A presente RESOLUÇÃO entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário, com encaminhamento da presente Resolução à Pró-Reitoria Acadêmica, às Coordenadorias de Cursos de Graduação e a Procuradoria Institucional do UNIFEG para as providências cabíveis de atualização, regularização e registro junto aos Projetos Pedagógicos de Cursos, junto ao sistema de protocolo digital e-MEC e demais informes internos aos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs), Colegiado e Coordenação dos Cursos de Graduação.

Cumpra-se. Publique-se no Portal da Transparência. Dê-se ciência aos interessados.

Guaxupé/MG, 29 de Outubro de 2021.

Prof. Dr. Reginaldo Arthus
M. Reitor UNIFEG
Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS/UNIFEG)



Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé

Recredenciado pela Portaria MEC n.º 1.286, de 17/11/2016 - D.O.U. de 18/11/2016
Credenciado para oferta de Educação a Distância (EaD) através da Portaria MEC n.º 334/2017 - D.O.U. de 13/03/2017
CNPJ: 20.773.214/0001-08 - Av. Dona Floriana, 463 - Centro - Guaxupé/MG - CEP 37.800-000
Fone: (35)3551-5267 - Site: www.unifeg.edu.br

REGULAMENTO GERAL DA CURRICULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO APLICÁVEL AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GUAXUPÉ - UNIFEG

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A Curricularização das atividades de Extensão consiste em incluir atividades extensionistas no currículo dos Cursos de Graduação, integradas com o ensino, a aprendizagem e a iniciação à pesquisa, sob a perspectiva de uma intervenção pedagógica promotora de transformação social por meio das ações de acadêmicos (discentes) orientadas por docentes e tutores - com possível colaboração e participação do corpo técnico-administrativos em educação do Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé - UNIFEG, junto à comunidade externa, seja na unidade central (sede), em suas distintas instalações na sede ou fora dela bem como no conjunto do território regional de sua área de cobertura e atuação educacionais.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por Extensão: Conforme a Resolução CNE/CES n. 7 de 18/12/18, “a Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.”

Parágrafo Segundo - Entende-se por Curricularização da Extensão: A inclusão das atividades de extensão como componentes curriculares que reflitam a proposta pedagógica do curso, o protagonismo do estudante, a flexibilização e a contextualização; ajustadas às emergentes demandas sociais, tecnológicas, científicas e de inovação; sendo orientadas às competências, habilidades e atitudes do profissional egresso.

Artigo 2º - O presente Regulamento Geral de Curricularização das Atividades de Extensão tem por finalidade legal atender a Resolução CNE/CES nº 07 de 18/12/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 e que essas atividades devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais devem fazer parte da

Resolução CAS/UNIFEG nº 05/2021

Institui o Regulamento de Curricularização das Atividades de Extensão dos cursos de graduação do UNIFEG



Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé

Recredenciado pela Portaria MEC n.º 1.286, de 17/11/2016 - D.O.U. de 18/11/2016
Credenciado para oferta de Educação a Distância (EaD) através da Portaria MEC n.º 334/2017 - D.O.U. de 13/03/2017
CNPJ: 20.773.214/0001-08 - Av. Dona Floriana, 463 - Centro - Guaxupé/MG - CEP 37.800-000
Fone: (35)3551-5267 - Site: www.unifeg.edu.br

matriz curricular dos cursos exigidos para a graduação, em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social, bem como segue as diretrizes para extensão na educação superior brasileira.

Parágrafo Único – Como finalidade específica, em atendimento à legalidade constante do *caput* do presente artigo, a inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação do UNIFEG, nas modalidades de ofertas presenciais, semipresenciais, híbridos ou a distância (EaD) observará as seguintes finalidades:

- I. Ampliação da formação interdisciplinar prática/aplicada, orientativa, humana e profissional do estudante;
- II. Fortalecimento da interação com a sociedade e atendimento às demandas sociais locais;
- III. Identificação de problemáticas e proposição de soluções inovadoras;
- IV. Desenvolvimento de ações e programas amparados em demandas coletivas para fortalecimento da interação da instituição com a sociedade;
- V. Promover a flexibilização da formação curricular e de conteúdos bem como suas metodologias condutoras do processos de ensino-aprendizagem, fomentando a atualização e inovação na formação profissional dos egressos.

Artigo 3º - O objetivo da Curricularização da Extensão junto aos cursos de graduação do UNIFEG, como atendimento de suas finalidades, é intensificar, aprimorar e articular as atividades de extensão nos processos formadores dos acadêmicos, sob os seguintes princípios, emanados especialmente do artigo 207 da Constituição Federal, dos artigos 6º e 7º da Lei 11.892/2008 e do artigo 43, inciso VII, da Lei 9.394/1996:

- I. Integração entre ensino, pesquisa e extensão ao longo da trajetória acadêmica no respectivo curso;
- II. Relação interativa entre professores, técnicos administrativos e acadêmicos no desenvolvimento das atividades de extensão;
- III. Atendimento à comunidade externa como processo de aplicação de soluções acadêmicas ou institucionais a questões do meio social, especialmente junto a grupos em vulnerabilidade socioeconômica e/ou ambiental;
- IV. Indução do desenvolvimento sustentável, especialmente no universo dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais;
- V. Preparação dos acadêmicos para sua atuação no mundo do trabalho, conforme as dinâmicas do meio social e seu perfil de formação.

Artigo 4º - A Curricularização da Extensão se aplica a todos os Cursos de Graduação do Centro Universitário da Fundação Educacional de Guaxupé – UNIFEG, abrangendo os distintos graus de Licenciaturas, Bacharelados, Cursos Superiores de Tecnologia ou outros



Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé

Recredenciado pela Portaria MEC n.º 1.286, de 17/11/2016 - D.O.U. de 18/11/2016
Credenciado para oferta de Educação a Distância (EaD) através da Portaria MEC n.º 334/2017 - D.O.U. de 13/03/2017
CNPJ: 20.773.214/0001-08 - Av. Dona Floriana, 463 - Centro - Guaxupé/MG - CEP 37.800-000
Fone: (35)3551-5267 - Site: www.unifeg.edu.br

graus que venham a ser instituídos em atendimento à legislação educacional, em suas distintas modalidades de ofertas: presenciais, semipresenciais, híbridos ou a distância (EaD).

Artigo 5º - A carga horária em atividades de extensão fixadas no curriculum escolar é de cumprimento obrigatório por parte dos alunos para fins de conclusão e integralização do curso de graduação do UNIFEG, vincula-se à formação do estudante e ao desenvolvimento do perfil do egresso estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo Único – A aplicação da carga horária de Curricularização da Extensão junto aos cursos de graduação do UNIFEG de que trata o caput do presente artigo será realizada a partir do ano letivo de 2022, abrangendo exclusivamente a partir das turmas e classes de alunos ingressantes com matrículas iniciais no 1º período letivo de cada curso de graduação, não se aplicando às demais turmas e classes de alunos veteranos que já se encontram regularmente matriculados a partir do 2º semestre letivo de cada curso.

Artigo 6º - Para fins de estratégia e ancoragem operativas, a Curricularização da Extensão a ser desenvolvida no âmbito dos cursos de graduação do UNIFEG deve seguir os princípios, conceitos, abrangências e orientações constantes da Política de Extensão prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Centro Universitário UNIFEG.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Artigo 7º - A definição da carga horária das atividades de Extensão, com fins de Curricularização junto a cada curso de graduação do UNIFEG, conforme consta no presente Regulamento será de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso de graduação constante em Projeto Pedagógico de Curso e em atendimento à legislação educacional em vigor, de acordo com o seguinte cálculo constante da tabela abaixo:

Tabela I - Cálculo Carga Horária de Curricularização da Extensão

| Carga Horária atual do curso de graduação em horas-relógio de 60 minutos (exemplo para base de cálculo) | Carga horária adicional de 10% sobre a carga horária total vigente do curso de graduação, para atendimento da Curricularização da Extensão, em hora relógio de 60 minutos | Carga horária total final do curso de graduação com a adição da nova carga horária adicional de 10% referente a Curricularização da Extensão, em horas relógio de 60 minutos |
|---|---|--|
| 3.200 h | 320 horas | 3.520 horas |
| OBSERVAÇÃO: Se a carga horária total do curso prevista no PPC estiver registrada na contabilização de horas-aulas de 50 minutos nas unidades curriculares de ensino, há que se efetuar a conversação da mesma para horas-relógio de 60 minutos, a fim de se alcançar o valor correto de 10% da carga horária total contabilizada na forma de horas-relógio de 60 minutos. O percentual de 10% da carga horária adicional de Curricularização da Extensão deve ser aplicável sobre a carga horária total do curso de graduação convertida em horas-relógio de 60 minutos. | | |



Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé

Recredenciado pela Portaria MEC n.º 1.286, de 17/11/2016 - D.O.U. de 18/11/2016
Credenciado para oferta de Educação a Distância (EaD) através da Portaria MEC n.º 334/2017 - D.O.U. de 13/03/2017
CNPJ: 20.773.214/0001-08 - Av. Dona Floriana, 463 - Centro - Guaxupé/MG - CEP 37.800-000
Fone: (35)3551-5267 - Site: www.unifeg.edu.br

Artigo 8º - A composição curricular com fins de Curricularização da Extensão pode envolver as seguintes diretrizes de ações, sempre com atividades dos acadêmicos orientadas por docentes, tutores e coordenadores de cursos e, de forma colaborativa, por técnicos administrativos em educação, direcionadas e aplicadas, junto à comunidade interna ou externa, de acordo com o perfil de formação dos egressos previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e nos conteúdos das ementas das unidades curriculares:

- I. Práticas de extensão no âmbito de disciplinas do curso, como oficinas, workshops, minicursos, cursos de extensão, cursos de formação inicial e/ou continuada, dentre outras;
- II. Práticas de extensão por meio de componentes específicos de extensão na matriz curricular, que não se confundem com disciplinas nem com estágios, exceto as preparatórias de extensão;
- III. Realização e implementação de programas, projetos ou atividades de extensão envolvendo os acadêmicos;
- IV. realização de eventos científicos, como congressos, seminários, workshops, fóruns, feiras, dias de trabalho em campo, semanas temáticas de estudos e outros congêneres;
- V. Realização de eventos e atividades esportivas, artístico-culturais, sócio-assistenciais nas diversas áreas do conhecimento, de concursos educativos, científicos ou de contextos profissionais;
- VI. Prestações de serviços, como campanhas educativas e de conscientização, análises laboratoriais, assessorias, dentre outras, além de visitas técnicas ou gerenciais que envolvam orientações ao setor visitado e/ou resultem na aplicação de soluções para a comunidade externa;
- VII- Realização de outras atividades e eventos, conforme aprovação dos órgãos internos competentes dos cursos, desde que não conflitem com as normas e condições previstas no presente Regulamento.

Parágrafo Único - O processo de realização da Curricularização da Extensão deve garantir obrigatoriamente a participação ativa dos acadêmicos dos cursos de graduação na organização, supervisão, execução e aplicação das ações de Extensão junto ao conjunto das atividades a serem desenvolvidas bem como junto à comunidade externa.

CAPÍTULO III OPERACIONALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA ESPECÍFICA DE EXTENSÃO

Artigo 9º - A carga horária mínima de Curricularização da Extensão junto aos cursos de graduação do UNIFEG não pode ser cumprida como forma de disciplina exclusiva e



Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé

Recredenciado pela Portaria MEC n.º 1.286, de 17/11/2016 - D.O.U. de 18/11/2016
Credenciado para oferta de Educação a Distância (EaD) através da Portaria MEC n.º 334/2017 - D.O.U. de 13/03/2017
CNPJ: 20.773.214/0001-08 - Av. Dona Floriana, 463 - Centro - Guaxupé/MG - CEP 37.800-000
Fone: (35)3551-5267 - Site: www.unifeg.edu.br

específica, fechada em si mesma, exceto o conteúdo obrigatório da unidade preparatória de “Introdução à Curricularização da Extensão”.

Artigo 10 – A distribuição do total da carga horária de Curricularização da Extensão junto a cada curso de Graduação do UNIFEG e que deverá constar da matriz curricular e do Projeto Pedagógico de cada Curso deverá prover uma relação entre teoria e prática e deve ser garantida ao longo de todo o percurso de conclusão e integralização do currículo, desde o período letivo inicial até o período final do curso.

Parágrafo Primeiro – As cargas horárias dos conteúdos de atividades de Curricularização da Extensão, a serem aplicados desde o período inicial do curso de graduação, serão distribuídas em parcelas junto às unidades curriculares específicas constantes da matriz curricular vigente dos cursos de graduação, conforme a deliberação de escolha das unidades curriculares específicas por parte do Núcleo Docente Estruturante do Curso (NDE), que deverão ainda aprová-las, e com consequente aprovação final junto ao plenário do Colegiado de Curso, seguindo as diretrizes constantes do presente Regulamento Geral de Curricularização da Extensão.

Parágrafo Segundo – A distribuição das cargas horárias dos conteúdos da Curricularização da Extensão junto às unidades curriculares específicas da matriz curricular conforme escolha e aprovação por parte do NDE e Colegiado de Curso, conforme trata o parágrafo anterior, terão suas cargas horárias adicionadas às cargas horárias já existentes em cada unidade curricular específica vigente, totalizando uma nova carga horária total da unidade curricular específica, mas com controle separado de registros no interior mesmo da unidade curricular: carga horária teórica da unidade curricular específica mais carga horária prática da unidade curricular específica (quando houver) e mais a carga horária da atividade de extensão prevista para a unidade curricular específica.

Parágrafo Terceiro – No ementário de cada unidade curricular específica dos cursos de graduação que forem contempladas com a adição de conteúdos de atividades de extensão, os docentes responsáveis deverão registrar, obrigatoriamente, as atividades de extensão no conjunto do ementário da unidade curricular específica de que seja responsável. O mesmo procedimento de registro de ementário de unidade curricular específica adicionadas de atividades de extensão deverá se fazer constar, também obrigatoriamente, no corpo do Projeto Pedagógico de Cursos de Graduação em cada unidade curricular registrada junto ao mesmo.

Artigo 11 - A integralização curricular das atividades de extensão deve ser cumprida por meio de atividades individuais ou coletivas entre os acadêmicos, cujos registros podem ser realizados por meio de plataformas ou instrumentos de registros e controle, conforme aprovado pelo NDE e Colegiado de Curso.



Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé

Recredenciado pela Portaria MEC n.º 1.286, de 17/11/2016 - D.O.U. de 18/11/2016
Credenciado para oferta de Educação a Distância (EaD) através da Portaria MEC n.º 334/2017 - D.O.U. de 13/03/2017
CNPJ: 20.773.214/0001-08 - Av. Dona Floriana, 463 - Centro - Guaxupé/MG - CEP 37.800-000
Fone: (35)3551-5267 - Site: www.unifeg.edu.br

Parágrafo Único - As atividades de extensão curricularizadas nos cursos de graduação com oferta na modalidade a distância (EaD) serão realizadas presencialmente, de forma obrigatória., seguindo as diretrizes constantes do presente Regulamento.

Artigo 12 - Para cômputo de registro da carga horária de realização das atividades de extensão curricularizadas considera-se o tempo e jornada hora desde a dedicação que envolve o planejamento das atividades (como a elaboração de projetos e a preparação de materiais) até sua efetiva aplicação e realização prática.

Artigo 13 - As atividades de extensão curricularizadas e previstas nos cursos de graduação podem ser de caráter disciplinares, interdisciplinares ou transdisciplinares, inclusive entre alunos de outros cursos de graduação, fortalecendo a exogenia pedagógica e multiprofissional em relação a cada curso de graduação, desde que devidamente autorizados e aprovados pela Coordenação do Curso, conforme planejamento dos docentes dos respectivos componentes curriculares específicos a serem envolvidos.

Parágrafo Único - Quanto se tratar de projetos integradores (interdisciplinares ou transdisciplinares), eles devem apresentar, além das partes básicas de um projeto (problema, justificativa, objetivos, metodologia, recursos, cronograma), as áreas ou componentes curriculares envolvidos e as relações entre elas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - Os Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação (PPCs) devem ser elaborados ou reformulados contemplando-se obrigatoriamente a Curricularização da Extensão segundo os princípios e orientações constantes no presente Regulamento Geral, bem como devem seguir as demais normativas internas correspondentes, em especial à estrutura da Organização Acadêmica dos Cursos de Graduação e a Elaboração e Reformulação de Projetos Pedagógicos.

Parágrafo Único: Todos os PPCs dos cursos de graduação deverão estar devidamente reformulados e atualizados, conforme prescrito no caput do presente artigo, sob a liderança dos membros do NDE e da Coordenação de cada curso de Graduação, com aprovação no plenário do CAS/UNIFEG até a data de início efetivo do ano letivo de 2022.

Artigo 15 - As atividades de Extensão com fins de Curricularização devem garantir que todos os acadêmicos atinjam a carga horária mínima esperada e prevista nos PPCs, mesmo que a participação ocorra por grupos de alunos e em momentos diferentes para cada um individualmente ou em grupo.



Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé

Recredenciado pela Portaria MEC n.º 1.286, de 17/11/2016 - D.O.U. de 18/11/2016
Credenciado para oferta de Educação a Distância (EaD) através da Portaria MEC n.º 334/2017 - D.O.U. de 13/03/2017
CNPJ: 20.773.214/0001-08 - Av. Dona Floriana, 463 - Centro - Guaxupé/MG - CEP 37.800-000
Fone: (35)3551-5267 - Site: www.unifeg.edu.br

Artigo 16 - As atividades de Curricularização de Extensão deverão ser avaliadas regularmente quanto à frequência e aproveitamento dos acadêmicos e quanto ao alcance e efetividade de seu planejamento, por meio de um processo de autoavaliação, conforme definido pelo Colegiado do Curso, sempre respeitando as prescrições de avaliação de desempenho, registro de frequência e critério de aprovação e promoção constantes no presente Regulamento Geral e no Regimento Interno do UNIFEG. Se for o caso, caberá a Pró-Reitoria Acadêmica, em comum acordo com a Coordenação de Curso editar norma afeta aos critérios de avaliação das atividades de extensão curricularizadas realizadas pelos alunos para fins de registro escolar e avaliação de desempenho dos alunos neste quesito.

Artigo 17 - A Reitoria do UNIFEG, em articulação com os canais competentes, deverá garantir recursos para as ações de Curricularização da Extensão, conforme se prevê neste Regulamento, de acordo com sua capacidade operacional, administrativa, orçamentária e financeira, sendo certo que a obrigatoriedade de realização das atividades de extensão curricularizadas é de competência e responsabilidade exclusiva e pessoal dos alunos.

Artigo 18 - As atividades de extensão curricularizadas a serem realizadas e desenvolvidas por parte dos alunos individualmente ou em grupo, deverão ser registradas na forma de relatórios ou fichas demonstrativas organizadas fisicamente ou digitalmente, como comprovação proporcional de integralização curricular acadêmica e atendimento a requisitos de progressão escolar.

Parágrafo Primeiro - As comprovações de cumprimento das atividades de extensão serão feitas por meio de atestados, declarações ou certificações, parciais ou totais, desde que emitidos ou aceitos pelas coordenações de curso, departamentos de extensão ou outro setor autorizado do UNIFEG.

Parágrafo Segundo - As atividades de extensão realizadas em outras instituições, entidades, empresas, correlatas ao curso onde a integralização curricular deve ser realizada e no mesmo nível de formação, poderão ser aproveitadas para fins de curricularização, desde que aceitas e formalizadas nos termos do Parágrafo Primeiro deste mesmo artigo, conforme procedimentos que venham a ser aceitos por parte da Pró-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo Terceiro - No campo de “observações” do Histórico Escolar do estudante, deverá constar obrigatoriamente a carga horária total realizada e integralizada pelo aluno, identificada na forma de “Atividades de Curricularização da Extensão”.

Artigo 19 - Questões omissas ou duvidosas em relação ao presente Regulamento Geral de Curricularização das Atividades de Extensão dos Cursos de Graduação do UNIFEG serão resolvidas pela Pró-Reitoria Acadêmica, em articulação com os Coordenadores de curso e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Extensão, quando for o caso.



Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé

Recredenciado pela Portaria MEC n.º 1.286, de 17/11/2016 - D.O.U. de 18/11/2016
Credenciado para oferta de Educação a Distância (EaD) através da Portaria MEC n.º 334/2017 - D.O.U. de 13/03/2017
CNPJ: 20.773.214/0001-08 - Av. Dona Floriana, 463 - Centro - Guaxupé/MG - CEP 37.800-000
Fone: (35)3551-5267 - Site: www.unifeg.edu.br

Artigo 20 – As modificações ao presente Regulamento Geral de Curricularização das Atividades de Extensão poderão ser propostas por iniciativa da Reitoria, a qualquer tempo, sendo que a validade e início de aplicação das mesmas dependerão de apreciação, deliberação e aprovação por parte do plenário do CAS/UNIFEG.

Artigo 21 – O presente Regulamento Geral de Curricularização das Atividades de Extensão dos Cursos de Graduação do UNIFEG entra em vigor a partir da aprovação do plenário do CAS/UNIFEG, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Guaxupé/MG, 28 de Outubro de 2021.

Prof. Dr. Reginaldo Arthus
M. Reitor e Presidente CAS/UNIFEG

Prof. M.e Antonio Carlos Pereira
Pró-Reitor Acadêmico UNIFEG